EMANUELA ALEXANDRA PIRES MONTEIRO
Assinado de forma digital por EMANUELA ALEXANDRA PIRES MONTEIRO
Dados: 2021.04.15 11:45:16 +01'00'

IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

CADERNO DE ENCARGOS
DPCP2021AD18

AJUSTE DIRETO
com base na alínea d) do nº1 do art. 20º do CCP

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para a implementação de um mecanismo de registo único dos agentes empresariais nas plataformas eletrónicas do IAPMEI

Abril de 2021

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto 3

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços 3

Artigo 3.º – Proposta 4

Artigo 4.º – Preço Base 4

Artigo 5.º – Contrato 5

Artigo 6.º – Prazo 5

Artigo 7.º – Alterações ao contrato 5

Artigo 8.º – Obrigações do adjudicatário 5

Artigo 9.º – Denúncia do contrato 5

Artigo 10.º – Rescisão do contrato 5

Artigo 11.º – Sanções 6

Artigo 12.º – Pagamento 6

Artigo 13.º – Não adjudicação 6

Artigo 14.º – Sigilo 6

Artigo 15.º – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) 6

Artigo 16.º – Direitos de propriedade 7

Artigo 17.º – Entidade Contratante 7

Artigo 18.º – Incumprimento 7

Artigo 19.º – Legislação Aplicável 7

Artigo 20.º – Gestor de Contrato 7

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

Fornecimento de um recurso que, em conjunto com a equipa interna do IAPMEI, terá como objetivo o desenvolvimento de um mecanismo de registo único dos agentes empresariais, o que vai posteriormente permitir agregar o acesso às diversas plataformas eletrónicas num ambiente de trabalho comum.

Nestes desenvolvimentos, será responsabilidade do IAPMEI fazer cumprir à equipa de projeto os seguintes requisitos:

- O cumprimento dos requisitos estipulados no âmbito do Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, para que seja prevista a integração Autenticação.gov.pt, nas suas vertentes SCAP, eIDAS e CMD com passaporte.

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços

O fornecimento de serviços deverá ter as seguintes características:

1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do IAPMEI, em Lisboa, no Lumiar;
2. Devem ser contemplados 528 horas/homem, considerando o perfil de Analista-Programador Sénior;
3. Estima-se que os dias de serviços a contratar serão utilizados até final de julho de 2021;
4. O recurso apresentado deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - Formação superior em informática ou equivalente;
 - Experiência mínima de 5 anos na definição funcional de requisitos;
 - Experiência mínima de 5 anos no desenvolvimento de software nomeadamente nas seguintes tecnologias:
 i. Asp
 ii. C#

iii. SqlServer
iv. .Net
v. Html
vi. Css
vii. Asp.net
viii. JavaScript

- Experiência mínima de 5 anos na utilização de ferramentas de desenvolvimento SVN e Visual Studio, com prática nos últimos 5 anos;
- Experiência no desenvolvimento de sistemas de informação com integrações através da plataforma iAP - Interoperabilidade na Administração Pública;
- Experiência com bootstrap;
- Gestão da qualidade de código, nomeadamente na utilização de standards, promover revisões de código e utilização de metodologias ágeis e adoção de boas práticas;
- Capacidade de planeamento, gestão de recursos e gestão de releases;
- Custo/hora – Não superior a 37,50€.

5. A alocação do recurso será efetuada pelo IAPMEI de acordo com as necessidades, sendo as mesmas comunicadas à empresa adjudicatária com a antecedência mínima de uma semana.

Artigo 3.º – Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

A proposta deverá discriminar obrigatoriamente o recurso humano a afetar pelo adjudicatário, o seu grau de participação, bem como o respetivo perfil académico/profissional.

Artigo 4.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder 19.800,00€ valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 5.º – Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º – Prazo

O contrato produz efeitos desde a data de assinatura e termina com o cumprimento integral de todas as prestações, não podendo ultrapassar o final do ano de 2021.

Artigo 7.º – Alterações ao contrato

Durante a vigência do contrato poderão ser efetuadas alterações ao âmbito do mesmo, desde que acordadas pelas partes.

Artigo 8.º – Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

a) Fornecer o serviço nos termos do contrato;

b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

c) Não alterar o objeto contratual.

Artigo 9.º – Denúncia do contrato

O Contrato pode ser denunciado, em qualquer altura, por qualquer um dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias, havendo lugar ao pagamento apenas do volume de horas efetivamente consumido até aí.

Artigo 10.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;

b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Artigo 11.º – Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Artigo 12.º – Pagamento

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mensalmente, de acordo com o volume de horas consumido. Cada fatura deverá ser acompanhada por relatório das atividades realizadas;
2. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Artigo 13.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 14.º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 15.º – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Artigo 16.º – Direitos de propriedade

O IAPMEI será detentor de todos os direitos de propriedade dos trabalhos resultantes dos serviços a contratar através deste procedimento.

Artigo 17.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 18.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 19.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 20.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, é designado gestor do presente contrato:

- António Fernando Romixa Felício, que exerce funções no DGR-DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.